



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 786/2.005

DE 05 DE MAIO DE 2.005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metal por parte das casas noturnas na circunscrição do município, e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) – As casas noturnas que funcionam na circunscrição do município de Alexânia-GO., ficam obrigadas a usarem em suas portarias detector de metal.

Art. 2º) – Entenda-se por casa noturna os estabelecimentos que funcionam no período noturno a partir das 23:00 horas, do tipo boates e similares.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., 05 / 05 / 2005

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito